

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto Lei Complementar nº 005/2025 foi apresentado pelo Poder Executivo do Município de Clevelândia, com o objetivo de submeter à apreciação desta casa de leis, a proposição que visa a “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Justifica, que o projeto visa aprimorar a o Sistema Tributário do Município com objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica à aplicação da referida lei.

Por fim, aduz que o projeto aprimora a eficiência dos serviços públicos.

Posto isso, passasse à análise quanto as técnicas redacionais e legais da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição apresentada encontra-se respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

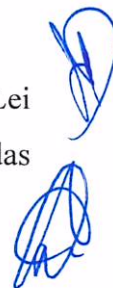
Nesse mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a mesma competência do município disposto na Constituição Federal.

Quanto a competência desta Comissão de Justiça e redação, vejamos o que dispõe o artigo 61 do regimento interno desta casa:

*Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de **técnica legislativa** e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.*

Parágrafo único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

No tocante a técnica legislativa, foram encontradas desconformidades com a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 -- elaboração, redação, alteração e consolidação das



leis e atos normativos, Decreto ° 12.002 de 22 de abril de 2024 e manual de técnicas legislativas, os quais passamos a identificar superficialmente infra.

Considerando o parecer jurídico desta Casa de Leis, o qual apontou diversas inconsistências, bem como a análise desta Comissão, que igualmente identificou desconformidades redacionais;


Considerando que houve diálogo informal com o setor jurídico do Poder Executivo, devido aos inúmeros erros encontrados no projeto que demandariam um grande de número de emendas ao referido, sugeriu esta comissão, à retirada do projeto para readequação, qual optou por não promover as devidas correções.


Esta comissão entende que o presente projeto apresenta vícios quanto a legalidade, esta comissão entende PREJUDICADA a tramitação do referido projeto, por não atender as normativas quanto a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos conforme Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, Decreto ° 12.002 de 22 de abril de 2024 e legislação correlata, portanto, NÃO DEVENDO TER PROSSEGUIMENTO NO SEU TRÂMITE.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, após análise sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, esta Comissão de Justiça e Redação exara seu parecer manifestando CONTRÁRIO a tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº05/2025, por NÃO atender as normativas conforme disciplina a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Clevelândia/PR, 20 de março de 2026.


DIEGO ALCIDES MARTIGNONI – Presidente


HENRIQUE DALL'ASTA – Secretário